

PARECER Nº 01 /2015 - CAS

**Ao PROJETO DE LEI Nº 255/2015, que
"Institui a Política Distrital de
primeiro emprego para jovens com
deficiência auditiva e dá outras
providências".**

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputada Liliane Roriz

I – RELATÓRIO

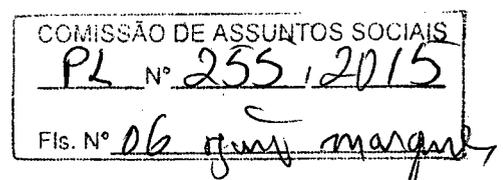
O Projeto de Lei nº 255, de 2015, institui a Política Distrital de primeiro emprego para jovens com deficiência auditiva no âmbito do Distrito Federal.

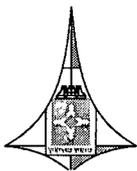
O art. 1º estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para a implantação da referida política.

Já o art. 2º trata da finalidade da referida política de promover a inserção desses jovens no mercado de trabalho, estimulando o desenvolvimento das cooperativas de produção, das empresas de autogestão e das micro, pequenas e médias empresas.

O art. 3º menciona a idade na qual o jovem deficiente auditivo deverá estar para ser direito a fazer parte da política do primeiro emprego.

Os arts. 4º, 5º e 6º trazem em seu bojo os objetos, diretrizes e instrumentos da política a ser criada, descritos detalhadamente.





O art. 7º deverão ser integradas nas ações da referida política, as cooperativas de produção, as empresas de autogestão e as micro, pequenas, médias e grandes empresas que apresentem plano de expansão.

Na justificação, o nobre Autor afirma que sua proposta tem por escopo inserir os jovens com deficiência auditiva no mercado de trabalho garantindo-lhes o pleno convívio em sociedade.

A proposição tramitará na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Constituição e Justiça. Nesta Comissão, nenhuma emenda foi apresentada durante o prazo regimental. É o breve relato.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar e se necessário, emitir parecer quanto ao mérito de matérias relacionadas ao esporte, trabalho, previdência, assistência social, proteção, integração e garantias de pessoas com deficiência, relações de empregos, dentre outras, conforme se verifica no Art. 65, I, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

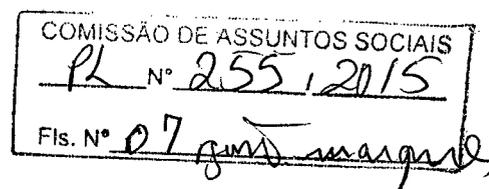
a) esporte; (Alínea com a redação da Resolução nº 248, de 2011.)¹

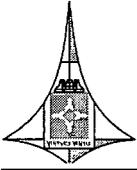
b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;

c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;

d) proteção à infância, à juventude e ao idoso;

¹ **Texto alterado:** *a) cultura, esporte, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;*
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

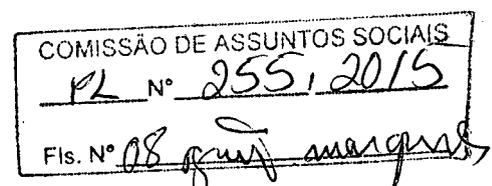


- e) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;*
- f) patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;*
- g) critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal;*
- h) relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego;*
- i) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;*
- j) política de integração social dos segmentos desfavorecidos;*
- k) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades;*
- l) concessão de título de cidadão honorário e benemérito;*
- m) serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;*
- n) comunicação social;*

Na espécie, o presente projeto trata do desenvolvimento de uma política distrital para promoção do primeiro emprego para jovens com deficiência auditiva.

O autor esclarece que a realidade enfrentada pelos deficientes auditivos no mercado de trabalho demonstra não só a falta de preparo das empresas em recebê-los mas também a falta de qualificação profissional desses jovens que tanto desejam a inserção. Faz-se necessário, segundo o autor, que sejam tomadas medidas afim de qualificar os deficientes auditivos para esse mercado e oferecer-lhes oportunidades de ingresso.

Como no Distrito Federal faltam iniciativas concernentes à educação dos surdos e sua inserção no mercado de trabalho, o projeto de lei visa, a partir da implantação da Política Distrital de Primeiro Emprego para Jovens com Deficiência





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Auditiva, despertar as empresas para a contratação de surdos, inserindo-os no mercado de trabalho e no pleno convívio social.

Quanto ao mérito, não há dúvidas de que a proposição que aqui se analisa mostra-se em todo seu teor justa, necessária e oportuna, a fim de consolidar o acesso aos jovens deficientes auditivos no mercado de trabalho, garantindo-lhes inclusive que sejam capacitados e qualificados para tanto.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

Nesse quesito de análise, fica claro que o PL 255/2015 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância, oportunidade e interesse público. Sua implantação não só gerará resultados sociais positivos como também contribuirá sobremaneira para a garantia de direitos constitucionalmente consagrados à população do Distrito federal.

Pelo exposto, verifica-se que em análise à proposição apresentada, reconhecemos a nobre intenção do autor, por ser de interesse público a matéria que propõe, motivo pelo qual nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 255/2015 no âmbito desta CAS.

Sala das Reuniões, em

2015.


DEPUTADA LILIANE RORIZ

Relatora

